



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3986 **PROJETO DE LEI Nº 48/2011**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”

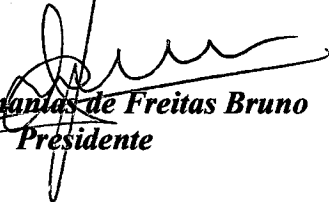
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, o valor anual de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil, dezenove reais e setenta e nove centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 10 de maio de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 48/2011 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE"

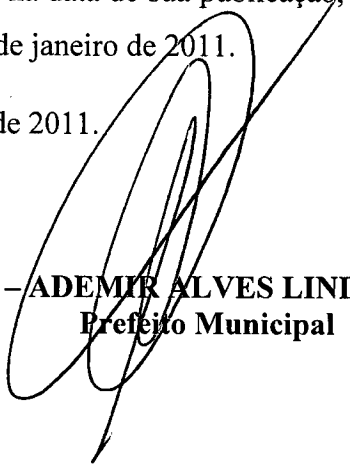
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, o valor anual de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil, dezenove reais e setenta e nove centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 9 de maio de 2011.


- **ADEMIR ALVES LINDO** -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE*, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Solicita o presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, ao Prefeito Municipal, a celebração de convênio visando a prestação de serviços de saúde ao município, considerados de média e alta complexidade nos mesmos moldes do exercício de 2010.

Justifica o pedido argumentando que há dezoito anos a APAE-Pirassununga é credenciada junto ao SUS para prestação de serviços de saúde ao município e que os recursos pleiteados são absolutamente necessários para prosseguimento das atividades na área de saúde.

O convênio que se pretende firmar com referida entidade, tem por objeto a execução de serviços ambulatoriais prestados a portadores de deficiência mental leve, moderada, grave, severa e profunda e autismo, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a promoção da saúde e possibilitando-lhes uma melhor qualidade de vida, tais como: aplicação de testes para psicodiagnóstico, terapias em grupo e individuais, visita domiciliar para consulta, atendimento em assistência especializada e de alta complexidade, atendimento a alterações motoras, atendimento a pacientes que demandem cuidados intensivos de reabilitação visual, auditiva, mental ou autismo e atendimento em oficinas terapêuticas.

No exercício passado, foi aprovado por essa Casa de Leis, projeto de lei semelhante ao presente, oportunidade em que originou a Lei Municipal nº 3.912, de 10 de março de 2010.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e interesse público que reveste a matéria, julgamos desnecessárias maiores ponderações a respeito, contando desde já com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo para o intento, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 9 de maio de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



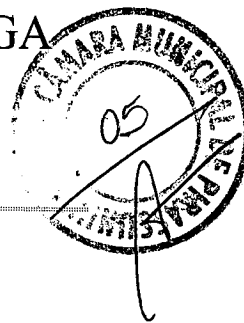
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



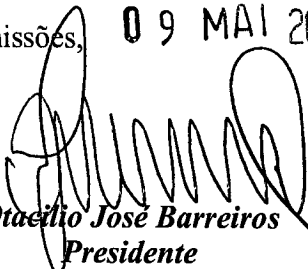
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 48/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

09 MAI 2011


Otacilio José Barreiros
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



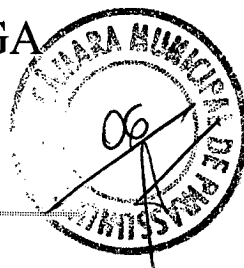
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 48/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, **09** MAI 2011


Natal Furlan
Presidente


Otacílio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

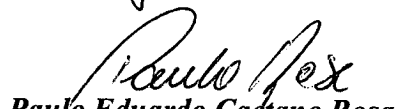
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 48/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 09 MAI 2011


Natal Furlan
Presidente


Otacília José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



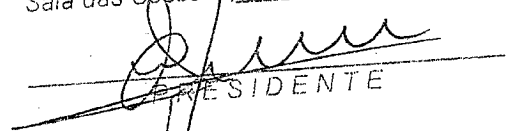
REQUERIMENTO

Nº 199/2011

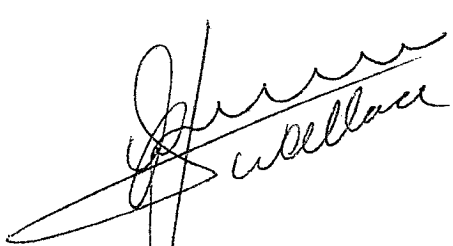
APROVADO

Providencie-se a respeito

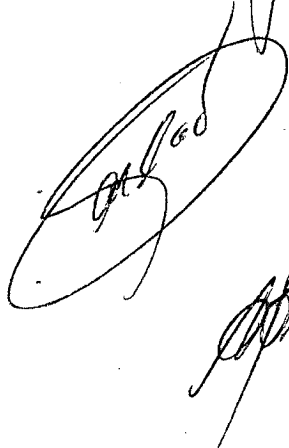
Sala das Sessões, 09 de MAI 2011


PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 48/2011**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**".


Sala das Sessões, 9 de maio de 2011.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador


Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.071, DE 11 DE MAIO DE 2011 –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, o valor anual de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil, dezenove reais e setenta e nove centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 11 de maio de 2011.

– ADEMIR ALVES LINDO –
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 4.070, DE 11 DE MAIO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Ensino de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Fundação de Ensino de Pirassununga**, com sede nesta cidade à rua Duque de Caxias nº 1.735, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.629/0001-09, visando subvencioná-la anualmente, no valor de R\$ 148.300,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária Serviços de Ensino, rubrica 09.06 – 12.363.2004.2294 – 33.50.43.00 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 11 de maio de 2011.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.071, DE 11 DE MAIO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, o valor anual de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil, dezenove reais e setenta e nove centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 11 de maio de 2011.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.072, DE 11 DE MAIO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02-08.244.4002.2375-33.90.39.00 e 13.02-08.244.4002.2402-33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 11 de maio de 2011.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.073, DE 11 DE MAIO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta reais), objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família – Renda Cidadã / Fortalecendo a Família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2381 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 11 de maio de 2011.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*